

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	8. Mudança de objeto social
Seção:	30. Disposições específicas
Subseção:	30. Capital mínimo

1. Na mudança de objeto social, a instituição deve observar os limites mínimos de capital e patrimônio líquido estabelecidos para o tipo de instituição resultante, conforme descrito no Sisorf [4.3.30.150](#), sendo que o capital integralizado deve corresponder, no mínimo, ao limite estabelecido para o novo tipo de instituição.
2. Caso seja necessário efetuar aumento do capital social, deve ser observado o contido no capítulo [4.21](#) do Sisorf.